



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº481/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

ESTABELECE NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores das Diárias a serem pagos aos Senhores Vereadores, Servidores e Assessores do Poder Legislativo Municipal de Frei Miguelinho-PE, quando realizarem viagens devidamente autorizadas e a serviço da Câmara de Vereadores, são os constantes da **"TABELA DE DIÁRIAS"**, em anexo.

Art. 2º O critério adotado para a fixação dos valores das Diárias a que se refere o artigo anterior, teve como base a Distância, o Tempo de Permanência e a Categoria Funcional hierárquica.

Art. 3º Estão incluídos no valor de cada Diária, os gastos com transporte rodoviário em coletivo (ônibus), alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivaram as viagens, exceto os gastos com passagens aéreas, que serão custeados diretamente pelo **Poder Legislativo Municipal** aludido, incluindo as viagens a Congressos de Vereadores.

Art. 4º Havendo pernoite, os valores constantes da **"TABELA DE DIÁRIAS"** em Anexo, serão acrescidos em 80% (oitenta) por cento, para custeio das despesas com hospedagem, devendo os comprovantes decorrentes da aquisição de passagens aéreas, serem anexados ao **Processo Contábil**, no entanto, dispensando-se esta exigência, no que tange à **"Concessão de Diárias para Congressos ou Encontros de Vereadores"**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

Art. 5º O servidor, Vereador ou Assessor, serão considerados para todos os efeitos legais, ordenadores de despesas das diárias recebidas, e deverão prestar contas ao Departamento de Contabilidade do Poder Legislativo, no prazo de 30 dias, sob pena de o valor recebido, ser ressarcido aos cofres da Câmara.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho/PE, 30 de março de 2015.


LUIS SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº481/2015

TABELA DE DIÁRIAS
CATEGORIA FUNCIONAL / FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES
Recife e qualquer Município de PE com mais de 100km de Distância R\$ 175,00
Outros Municípios do Estado de PE, com menos de 100km de Distância R\$ 100,00
Capitais do Estado do Nordeste (exceto Recife) R\$ 180,00
Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e etc. R\$ 220,00
TABELA DE DIÁRIAS
CATEGORIA FUNCIONAL / VEREADORES
Recife e qualquer Município de PE com mais de 100km de Distância R\$ 300,00
Outros Municípios do Estado de PE, com menos de 100km de Distância R\$ 180,00
Capitais do Estado do Nordeste (exceto Recife) R\$ 310,00
Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e etc. R\$ 350,00